



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

**LEI Nº 077/98 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.998**

**DISPÕE SOBRE O NOME DE BAIRROS DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - (Vetado)**

**Artigo 2º - (Vetado)**

**Artigo 3º - Dá ao nome bairro conhecido como "Bairro da Igreja", a denominação de "Bairro Parque das Andorinhas".**

**Artigo 4º - Anualmente, no dia 25 de Novembro a Prefeitura Municipal, bem como os moradores deste Bairro poderão realizar festividades para comemorar a data de sua fundação**

**Artigo 5º - Dá ao nome bairro conhecido como "Bairro São João Maria", a denominação de "Bairro Água Santa".**

**Artigo 6º - Anualmente, no dia 12 de Outubro a Prefeitura Municipal, bem como os moradores deste Bairro poderão realizar festividades para comemorar a data de sua fundação**

**Artigo 7º - Dá a denominação de "Bairro Conceição" o bairro onde hoje situa-se o prédio da Prefeitura Municipal.**

**Artigo 8º - Anualmente, no dia 29 de Dezembro a Prefeitura Municipal, bem como os moradores deste Bairro poderão realizar festividades para comemorar a data de sua fundação**

**Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Artigo 10º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.**

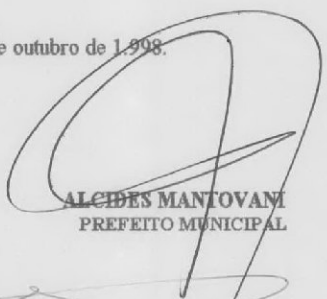


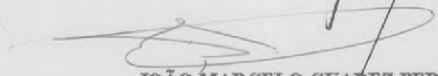


ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

Zortéa SC, 07 de outubro de 1.998.

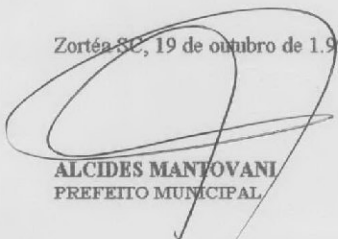
  
**ALCIDES MANTOVANI**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**JUSTIFICATIVA DO VETOS NOS ARTIGOS 1º E 2º DESTA LEI**

Justifica-se o veto do artigo 1º, por considerar que o Bairro denominado Centro, deverá compreender o espaço entre o Rio dos Porcos e o Rio Duas Pontes ou Rio das Contas e a Rua Guilherme Brancher e não a Rua José Manoel Garcia, como está no Projeto Legislativo nº 001/98. O Artigo 2º, como é referente ao respectivo Bairro, denominado no Artigo 1º, também veta-se, por força do veto do Artigo 1º.

Zortéa SC, 19 de outubro de 1.998.

  
**ALCIDES MANTOVANI**  
PREFEITO MUNICIPAL

